

DECRETO Nº 3.833, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Torna obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória em ambientes públicos como forma de prevenção para a contenção do avanço da epidemia de COVID-19.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido em âmbito nacional e estadual (Decreto Legislativo n. 6/2020 do Congresso Nacional, e Decreto n. 64.879/2020 do Governo do Estado de São Paulo, respectivamente);

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município de Laranjal Paulista, Decreto nº 3.812, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a alínea d do inciso III do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade apurada pelo Comitê de Crise, no sentido de estender a obrigatoriedade do uso de máscaras disposto no Decreto nº 3.826/2020 à toda a população em ambientes públicos ou de livre acesso,

D E C R E T A:

Art. 1º É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória por todas as pessoas em ambientes públicos ou de livre acesso neste Município.

§1º Somente não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso: as residências e locais públicos ou privados onde somente uma pessoa utilize ou trabalhe.

§2º A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável, mas preferencialmente reutilizável feita com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde providenciará a distribuição de máscaras reutilizáveis em quantidade necessária para os beneficiários dos programas sociais atendidos pelo Município de Laranjal Paulista, devendo estes procurarem a Secretaria de Assistência Social para a retirada das máscaras.

Art. 3º A fiscalização do uso de máscaras será feita pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica, autoridades sanitárias, Guarda Civil Municipal e agentes de trânsito, os quais também deverão orientar a população para a forma do uso de máscara de proteção respiratória em ambientes públicos.

Parágrafo único. A partir do dia 04 de maio de 2020, o não cumprimento da medida estabelecida por este Decreto será caracterizado como infração sanitária e sujeitará o infrator as penalidades e sanções conforme dispõem a Lei Estadual nº 10.083/98 e Legislação Municipal.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 3.826, de 14 de abril de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de abril de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 30 de abril de 2020.

Katia Lino
Assistente Administrativo